



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



PARECER



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

EMENTA: PARECER JURÍDICO FINAL. TOMADA DE PREÇO Nº 0018/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO E MONTAGEM DE POÇOS TUBULAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, ÁGUA, URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E FASES NECESSÁRIAS. LEGALIDADE. OPINIÃO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer final formulada pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO E MONTAGEM DE POÇOS TUBULAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, ÁGUA, URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**, em conformidade com o projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.



É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprе destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-

2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



se também que a exigência, constante no artigo 21, §2, III, da Lei 8.666 de 1993, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.



Conforme ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, compareceu a abertura o licitante: LR RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, a qual apresentou todos os documentos necessários para o devido credenciamento.

Ademais, após a análise de toda a documentação do licitante participante, a Comissão concluiu que a mesma estava habilitada para a segunda fase.

Destarte, após a abertura dos envelopes da proposta, constatou-se que o participante **LR RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, foi vencedor do item 00001.**

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que foi atendido pela concorrente, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, **OPINAMOS** que o presente processo está apto a ser devidamente **ADJUDICADO** na forma da lei, sagrando vencedora do certame a empresa **LR RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

Pelo recorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 8.666/93, segundo demonstram os documentos constantes neste processo. Assim,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



não se constata óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.



DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se **OPINA** que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista, a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer;
S. M. J.

Ipixuna do Pará, 09 de dezembro de 2021.

JOSELIO FURTADO LUSTOSA
Assinado de forma digital por
JOSELIO FURTADO LUSTOSA

JOSELIO FURTADO LUSTOSA
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 7122